



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 893 DE 22 DE MAIO DE 2006.

Institui o Serviço de Prevenção à Gravidez Precoce em Quissamã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Prevenção à Gravidez Precoce em Quissamã.

Art. 2º - O Serviço de Prevenção à Gravidez Precoce tem por objetivo:

- I.** Redução da incidência de gravidez precoce no Município de Quissamã;
- II.** Atendimento prioritário e integral à adolescente grávida e ao neonato; e
- III.** Contribuição à saúde integral da mulher adolescente.

Art. 3º - O Serviço de Prevenção à Gravidez Precoce será vinculado ao Programa Municipal de Atendimento à Mulher – Pró-Mulher.

Art. 4º - Para desenvolver o Serviço de Prevenção à Gravidez Precoce, a Prefeitura Municipal de Quissamã fica autorizada a:

- I.** Integração das ações dos órgãos da Administração Municipal;
- II.** Implantação de projetos sócio-educativos e de atenção psicossocial em escolas, igrejas, postos de saúde e demais entidades públicas ou privadas de atendimento ao adolescente; e
- III.** Celebração de consórcios, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º - O Serviço de Prevenção à Gravidez Precoce será executado mediante:

- I.** Realização de campanhas educativas;
- II.** Confecção de material de divulgação e propaganda, bem como a utilização dos meios de comunicação;
- III.** Prestação de assistência ginecológica na rede pública, assegurada a realização dos exames necessários ao período pré-natal;
- IV.** Atendimento à gestante durante a gravidez, o parto e o puerpério, bem como ao neonato;
- V.** Atenção psicológica à gestante, ao companheiro e às famílias, com encaminhamento à psicoterapia quando necessário;
- VI.** Acompanhamento social à gestante, ao companheiro e às famílias, com inserção nos programas sociais e de geração de renda desenvolvidos pelo Município quando necessário.
- VII.** Capacitação de recursos humanos especializados no atendimento à adolescente grávida;



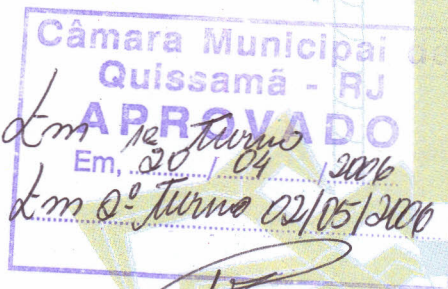
- VIII.** Adoção do tema "desenvolvimento humano e sexualidade" no currículo transversal da rede pública municipal de ensino; e
- IX.** Flexibilização do horário escolar na rede pública municipal de ensino para a adolescente grávida, com vistas à adequação às exigências da gravidez e da maternidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 22 de maio de 2006.

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito Municipal



Milton Pessanha
Presidente da C.M.Q.

Publicado no Jornal

O DEBATE

Em, 24 | 05 | 2006

Edição 5917

Ass.:

Rosemery de Souza
Diretor de Departamento
de Apoio Adm. ao Gabinete
Matr.: 207